

ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL DO
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - ELEIÇÕES
2018/2020.

CREA-ES

VITÓRIA

PROTOCOLO

Nº 166195

Data: 04/12/17

ASSINATURA

Sonia Mara Candoti
TSO - CREA-ES

LÚCIA HELENA VILARINHO RAMOS, brasileira, casada,
inscrita no CREA-ES 1723/D, portadora do documento de identidade nº 225762 SSP/ES,
inscrita no CPF sob o nº 394.690.937-04, domiciliada na Avenida Adalberto Simão Nader,
nº 117, apto. 901-A, bairro Mata da Praia, Vitória/ES, CEP 29.066-370, por seus
procuradores signatários¹, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar

REPRESENTAÇÕES POR ILEGALIDADES

Em face de

GERALDO ANTONIO FERREGUETTI, candidato a
Presidência do Crea/ES sub judice, qualificação desconhecida,
podendo ser encontrado na endereço depositado junto a esta
Comissão Eleitoral; e

HELDER CARNIELLI, presidente do Crea/ES, qualificação
desconhecida, podendo ser encontrado na sede do Crea/ES;

¹ Celular: 27 – 999.092.831 e/ou e-mail: advcamara@gmail.com

Por descumprimento da Resolução 1.021/07 e das decisões proferidas por esta Comissão Eleitoral Regional, nos termos a seguir aduzidos:

I – COMPETÊNCIA:

Dispõe a Resolução 1.021/07:

Art. 24. Compete à CER:

I - dar publicidade à convocação da eleição;

II - julgar requerimento de registro de candidatura à Presidência do Crea;

III - atuar como **órgão regional decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral**, podendo intervir nas instâncias inferiores, a qualquer tempo, **de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade** do processo eleitoral; [...].

In casu, a representante traz à colação eventuais descumprimento das regras eleitorais, consoante a seguir narrado.

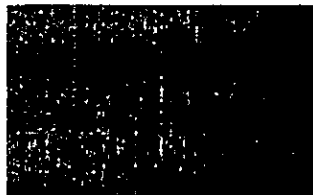
II – DO USO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA EM FAVOR DO CANDIDATO GERALDO FERREGUETTI. QUEBRA DA ISONOMIA. CASSAÇÃO DO REGISTRO.

Conforme os documentos que ora são acostados, o atual Presidente do Crea/ES, Sr. Helder Carnielli, é partidário da campanha do também representado Sr. Geraldo Ferregueti.

Ocorre que este tem extrapolado a simples manifestação de opinião particular, utilizando-se de seu cargo para persuadir o eleitor a votar em seu candidato.

Bem sabemos que ao representado, Sr. Helder Carnielli, é permitido a manifestação particular, e portanto pessoal e íntima, a favor de qualquer candidato.

Todavia, **É VEDADO QUALQUER MENÇÃO AO CARGO POR ELE OCUPADO a fim de MANTER A ISONOMIA DO PLEITO.**



Com efeito, encontramos na página pessoal do Representado, Sr. Geraldo Ferreguetti², sob o título “*Sob minha administração, o CREA-ES não terá ingerência de política partidária*”, publicado em 03.12.17, a manifestação expressa de apoio pelo atual Presidente, Sr. Helder Carnielli, com menção expressa do cargo ocupado, vejamos:

“[...]”

Presente no evento, **o engenheiro agrônomo Helder Carnielli, licenciado da presidência do CREA-ES**, comentou sobre a importância do tema, uma vez que mais de 20 mil pessoas no Estado dependem da Samarco por seus empregos. Segundo ele, a empresa responde por cerca de 5% da economia capixaba, no município de Anchieta chega a 80% da arrecadação. “Precisamos fazer um manifesto para os gestores responsáveis pela governança dessa crise, ao próprio Ministério Público, ressaltando a falta que os recursos provenientes da Samarco estão gerando para investimentos em saúde, educação e segurança”, destacou.”

Em outro momento o Representado, Sr. Helder Carnielli, compartilha um vídeo de apoio feito pela sua filha, Sra. Sathya Carnielli, e faz clara menção a órgãos componentes do Crea/ES, em especial o Crea Junior.

É fato público e notório, e portanto independente de provas, que a Sra. Sathya Carnielli ocupou o cargo de Presidente do Crea Junior/ES.

Nesse contexto, mesmo sendo aquele que deveria ser o primeiro a manter a lisura do pleito, o Representado e atual presidente, Sr. Helder Carnielli, compartilha o vídeo da página do candidato também Representado, Sr. Geraldo Ferreguetti, e o intitula de “O FUTURO CHEGOU. VIVA A JUVENTUDE. FORÇA, ÉTICA E UNIÃO. **PARABÉNS CREA JUNIOR.**”

Ora, jamais poderia o Representado e atual presidente, Sr. Helder Carnielli, fazer qualquer vinculação ao Crea Junior. Primeiro, porque o Crea Junior é órgão interno do Crea/ES. Segundo porque sua filha, Sra. Sathya Carnielli, sequer é atual presidente e assim a manifestação dela não ocorre em nome do Crea Junior.

Porém, ardilosamente os representados tentam incutir na cabeça dos eleitores que não só o atual presidente mas também o Crea Junior/ES apóia o candidato representado, Sr. Geraldo Ferreguetti.

² Acesso em 03.12.17 - <http://geraldoferreguetti.com.br/?p=6975>

Afinal, é de conhecimento que a resolução 1.021/07 proíbe o CREA/ES de realizar ou **patrocinar** pesquisas eleitorais, bem assim de praticar atos que acartetem tratamento disforme entre os candidatos:

Art. 61. É vedado ao Confea, aos Creas e à Mútua:

I - a prática de atos que visem à promoção de candidatos de forma não igualitária;

II - a abordagem de temas que comprometam a imagem ou que ofendam a honra de candidatos.

III - a realização ou o patrocínio de divulgação de pesquisa eleitoral;
[...].

Indiscutível que o Crea Junior/ES é órgão do Crea/ES e está totalmente impedido de manifestar seu apoio político.

Incontestável que os Representados mesmo tendo conhecimento da vedação ainda assim a promovem, em nítido abuso do poder político.

O Representado, Sr. Helder Carnielli, se diz licenciado porém inexistente no portal do Crea/ES qualquer ato oficial que dê publicidade e legalidade a esta licença, nem mesmo a deliberação indispensável dos Conselheiros do Crea/ES.

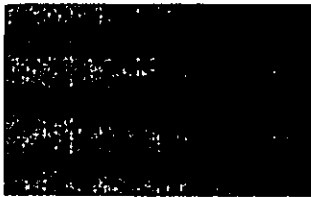
Assim, ao tentar dar aparência de regular a estas manifestações de apoio, bem sabemos que resta caracterizado de abuso do poder político porquanto este pressupõe essa sutil persuasão de modo a favorecer algum candidato, ou com essa intenção, e não em prol dos eleitores.

Subsidiariamente, utilizando-se da Lei 9.504/97, Lei das Eleições, temos que a teleologia dos arts. 73 e 77 da norma é impedir o uso da máquina em favor de candidatura e reprimir o abuso do poder político em detrimento da moralidade do pleito.

Nítido portanto o uso da máquina administrativa por parte dos Representados com claro desequilíbrio do pleito. Nesse contexto, certo que a potencialidade lesiva da conduta do Representado influencia no resultado do pleito.

Desta forma, a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral:

“[...] 4. As condutas vedadas no art. 73 da Lei no 9.504/97 podem vir a caracterizar, ainda, o abuso do poder político, a ser apurado na forma do art. 22 da Lei Complementar no 64/90, devendo ser levadas em conta as circunstâncias, como o número de vezes e o modo em que praticadas e a quantidade de eleitores atingidos, para se verificar se os fatos têm potencialidade para repercutir no resultado da eleição. 5. **O uso da máquina administrativa, não em benefício da população, mas em prol de determinada candidatura, reveste-se de patente ilegalidade, caracterizando abuso do poder político, na medida em que**



compromete a legitimidade e normalidade da eleição. [...]” (Ac. no 21.167, de 21.8.2003, rel. Min. Fernando Neves.)

“[...] 1. A contratação e demissão de servidores temporários constitui, em regra, ato lícito permitido ao administrador público, mas que a Lei Eleitoral torna proibido, nos três meses que antecedem a eleição até a posse dos eleitos, a fim de evitar qualquer tentativa de manipulação de eleitores. 2. A contratação temporária, prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, possui regime próprio que difere do provimento de cargos efetivos e de empregos públicos mediante concurso e não se confunde, ainda, com a nomeação ou exoneração de cargos em comissão ressalvadas no art. 73, V, da Lei no 9.504/97, não estando inserida, portanto, na alínea adesse dispositivo. 3. **Para configuração da conduta vedada pelo art. 73 da Lei das Eleições, não há necessidade de se perquirir sobre a existência ou não da possibilidade de desequilíbrio do pleito, o que é exigido no caso de abuso de poder.** 4. As condutas vedadas no art. 73 da Lei no 9.504/97 podem vir a caracterizar, ainda, o abuso do poder político, a ser apurado na forma do art. 22 da Lei Complementar no 64/90, devendo ser levadas em conta as circunstâncias, como o número de vezes e o modo em que praticadas e a quantidade de eleitores atingidos, para se verificar se os fatos têm potencialidade para repercutir no resultado da eleição. 5. **O uso da máquina administrativa, não em benefício da população, mas em prol de determinada candidatura, reveste-se de patente ilegalidade, caracterizando abuso do poder político, na medida em que compromete a legitimidade e normalidade da eleição.** [...]” (Ac. no 21.167, de 21.8.2003, rel. Min. Fernando Neves.)

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a peticionante requer que a Comissão Eleitoral:

- a) Sejam intimados os representados a fim de promover a suspensão imediata da conduta vedada, na forma do §4º do art. 73 da Lei 9.504/97;
- b) sejam intimados para apresentar defesa, caso queiram, os representados;
- c) seja ao final julgada procedente a presente representação a fim de declarar o uso da máquina administrativa e, por conseguinte, cassar o registro de candidatura do representado.

Nestes termos, pede deferimento.

Vitória-ES, 4 de dezembro de 2017.


AIRTON SIBIEN RUBERTH
OAB/ES-13.064

ALBERTO CÂMARA PINTO
OAB/ES 16.650

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LÚCIA HELENA VILARINHO RAMOS, Brasileira, casada, CREA-ES 1723/D, portadora do documento de identidade nº 225762 SSP/ES, inscrita no CPF sob o nº 394.690.937-04, domiciliada na Avenida Adalberto Simão Nader, nº 117, apto. 901-A, bairro Mata da Praia, Vitória-ES, CEP 29.066-370, e-mail luciahvilarinho@gmail.com, celular 27 98825 1205;

OUTORGADOS: GUSTAVO CLAUDINO PESSANHA, advogado inscrito na OAB/ES sob o n. 16.448, e-mail gustpess@gmail.com, cel 27 99822 3313, **BRUNO HEMERLY SILVA**, advogado inscrito na OAB/ES sob o n. 25.593, e-mail brunohs@gmail.com, cel 99272 3116, e **AIRTON SIBIEN RUBERTH**, advogado inscrito na OAB/ES sob o n. 13.067, e-mail asruberth@gmail.com, cel 27 99787 2151, todos integrantes da Sociedade de Advogados **PESSANHA, HEMERLY & SIBIEN ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/ES sob o n. 16.221992-1349 e no CNPJ sob o n. 25.193.415/0001-50; e, **ALBERTO CÂMARA PINTO**, advogado inscrito na OAB/ES sob o n. OAB/ES 16.658, cel 27 99909 2831, e-mail advcamara@gmail.com, todos com endereço profissional firmado na Rua Doutor Jairo de Matos Pereira, 600, salas 106-107, Ed. Praia Corporate, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29.101-310.

PODERES: amplos e gerais atinentes à cláusula *ad judicia* descrita no artigo 105 do NCPC, inclusive junto ao CREA/ES, ao CONFEA e à MUTUA, podendo, ainda, receber e dar quitação, transigir, renunciar, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, bem como substabelecer com ou sem reserva de poderes, postular e agir conjuntamente, separadamente ou isoladamente, tudo para o bom e fiel cumprimento do mandato.

Vitória, 04 de setembro de 2017.



LÚCIA HELENA VILARINHO RAMOS



Helder Carnielli

de: Fernando Fernandes



Atualize agora para a aventura. Faça, abra e abra. Faça mais. Faça mais.

